

Processo TC 009.920/2014-5 (com 9 peças)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta de encaminhamento fornecida pela Secretaria de Controle Externo no estado do Acre, no sentido de:

“36.1. arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU (item 30);

36.2. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Tribunal de Contas do Acre (TCE/AC), à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e ao Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68), para conhecimento e adoção de providências que entenderem pertinentes”.

Brasília, 14/2/2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador